

ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL SÃO CRIMES

DENUNCIE!



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas

REITOR DO IFAM

Antonio Venâncio Castelo Branco

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Antônio Ribeiro da Costa Neto

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Pinheiro de Queiroz Neto

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Sandra Magni Darwich

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Jaime Cavalcante Alves

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Josiane Faraco de Andrade Rocha

COMISSÃO

Antônio Ribeiro da Costa Neto
Clisivânia Duarte de Souza
Ana Paula Pereira Batista
Anne Karoline da Silveira Cabral
Antonio Hipólito de Araújo
Carlos Yuri Barros de souza
Déborah Barbosa Azeado
Dinorah de Oliveira Cordeiro
Eliseanne Lima da Silva
Helda da Silva Moreira
Ísis Gonçalves Siebra
Luciana Vieira dos Santos
Manuela de Queiroz Cruz
Maria das Graças Serudo Passos
Marlene de Deus Lima
Reginaldo da Conceição Gomes
Renata Soares Martins
Rosângela Santos de Oliveira
Simone Tavares da Silva Costa
Sara Carneiro da Silva

ELABORAÇÃO

Clisivânia Duarte de Souza
Déborah Barbosa Azeado
Helda da Silva Moreira
Manuela de Queiroz Cruz
Renata Soares Martins
Simone Tavares da Silva Costa

Revisão

Ana Paula Pereira Batista
Clisivânia Duarte de Souza
Renata Soares Martins

Design Gráfico e Diagramação

Anne Karoline da Silveira Cabral

Organização

Ana Paula Pereira Batista
Clisivânia Duarte de Souza

Apresentação

Os índices de violência na sociedade contemporânea têm aumentado significativamente no mundo e, mais particularmente, no Brasil. Na grande maioria dos casos essa agressão à integridade física e psicológica, à liberdade e ao pleno direito de desenvolvimento do ser humano ocorre no ambiente doméstico, de trabalho, institucional, no espaço da rua e a escolas.

Destaca-se dentre os diversos tipos de agressão a violência sexual, o qual será o foco da abordagem desta campanha, na perspectiva de tratar sobre o assédio e o abuso sexual enquanto forma de violência, a partir da reflexão sobre suas múltiplas implicações, do perfil do abusador, das formas de prevenção, de como denunciar tal ato e, principalmente, configurar-se como instrumento de sensibilização e alerta sobre o assédio e o abuso sexual e como combatê-lo em nossa sociedade.

Nesse sentido, e compreendendo a responsabilidade que temos enquanto instituição de ensino que traz por princípio fundante a formação integral de jovens e adultos, em suas múltiplas dimensões, inclusive a psicossocial, objetivamos nessa Campanha de Prevenção e de Enfrentamento no Combate ao Assédio e Abuso Sexual oportunizar nos Campi do IFAM, espaços de reflexão sobre o assédio e o abuso sexual, suas consequências e, principalmente, de poder gerar ampla discussão no âmbito institucional, a fim de contribuirmos com o rompimento do silêncio coercitivo que mantém o ciclo de abusos que permeiam a sociedade em que vivemos.

António Ribeiro da Costa Neto

Pró-Reitor de Ensino - PROEN

SUMÁRIO

O que é abuso sexual? O que é assédio sexual?	07
E quem é o abusador? Acima de qualquer suspeita...	08
Sinais de abuso e assédio sexual: Sinais de alerta	
Indicadores comportamentais	09
Indicadores físicos	
Marcas e consequências para toda vida: O preço do silêncio	11
Prevenção:	
É possível evitar o assédio e o abuso sexual?	12
O papel da família e da escola	
A violência em números: É preciso saber!	13
O perigo na internet e nas redes sociais...	14
Conhecendo o Plano Nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes	16
Abordagem e encaminhamentos em situações de abuso e assédio sexual	18
Abuso e Assédio Sexual no contexto escolar: O que fazer?	20
Redes de Proteção: Políticas de prevenção e atendimento.	22
A lei garante a proteção contra toda forma de Violência Sexual... Conheça!!!	25
Referências Bibliográficas	30

O que é abuso sexual? O que é assédio sexual?

Toda criança, adolescente e adulto tem o direito ao desenvolvimento de uma sexualidade segura, protegida e respeitada, livre de qualquer forma de abuso sexual.

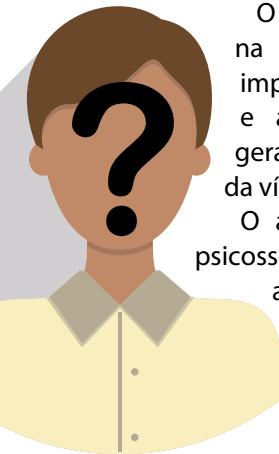
Ocorre ABUSO SEXUAL quando acontece o ato sexual ou carícias, entre pessoas de sexo diferente, ou de mesmo sexo, sem que haja consentimento de uma das partes envolvidas ou em troca de favores. O abuso sexual ocorre geralmente com crianças e adolescentes, através de ameaças, violência física e até através de convencimento.

Segundo a Lei n.º 10.224/2001, o ASSÉDIO SEXUAL é caracterizado por “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Qualquer gesto ou palavra que insinue uma aproximação com conotação sexual indesejada no ambiente de trabalho, na escola, igreja ou qualquer outro ambiente de convívio social é uma forma de violência psicológica e sexual, portanto caracteriza-se CRIME!

O abuso pode acontecer mesmo que o ato sexual não seja consumado, manifestando-se por meio de gestos, conversas ou atitudes. Pornografia infantil, carícias maliciosas e sem consentimento em crianças (incluindo toques nos órgãos genitais) e exhibicionismo (ato de exibir partes do corpo, especialmente genitálias, para crianças e adolescentes, a fim de estimular-se e obter prazer sexual) também são formas de abuso sexual. O adolescente que realiza práticas sexuais com uma criança ou força outro adolescente a realizá-las é igualmente um abusador.

E quem é o abusador? Acima de qualquer suspeita...



O abusador pode ser tanto homem quanto mulher (sendo na maioria dos casos do sexo masculino) e geralmente é imperceptível, pois age normalmente, com pequenas sutilezas e alterações comportamentais. Além disto, o abusador geralmente é alguém próximo da família e do convívio social da vítima (como pai, avô, padrasto, professor, tios, vizinhos, etc.).

O abusador quase sempre é uma pessoa com o estágio psicossexual mais avançado, acima da vítima, podendo coagir e agredir fisicamente ou psicologicamente, principalmente depois que comete o ato. Age através do medo, com ameaças ou também através de presentes como forma de conquistar a vítima e o seu silêncio.

FIQUE SABENDO:

Estupro: tocar as partes íntimas de alguém sem consentimento também pode ser enquadrado como estupro, dentre outros comportamentos. (Conforme Art. 213 do Código Penal: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso).

Sinais de abuso e assédio sexual: Sinais de alerta

Os sinais de abuso e assédio sexual não se manifestam igualmente em todos os casos e não há como indicar com exatidão quais comportamentos ou sinais estão relacionados a ocorrência de assédio ou abuso.

Abaixo alguns dos possíveis indicadores comportamentais e físicos de que está ocorrendo ou de que ocorreu abuso ou assédio sexual.

Indicadores comportamentais



- Conduta sedutora;
- Relatos de agressões sexuais;
- Dificuldade em adaptar-se à escola ou ambientes que envolvam coletividade;
- Aversão ao contato físico;
- Comportamento incompatível com a idade (regressões);
- Envolvimento com drogas;
- Autoflagelação, culpabilização;
- Fuga de casa;
- Depressão crônica;
- Tentativa de suicídio;

Indicadores físicos

- Mudança brusca de comportamento e humor (não querer comer, comer demais, apatia, agressividade);
- Sono perturbado, pesadelos (agitação noturna);
- Masturbação visível e continuada;
- Timidez em excesso;
- Tristeza ou choro sem razão aparente;
- Medo de ficar sozinho (a) com alguém ou em algum lugar;
- Baixa autoestima, estado de alerta constante, dificuldades de concentração;
- Interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas;
- Secreção vaginal ou peniana;
- Infecção urinária;
- Dificuldade para caminhar;
- Gravidez precoce;
- Queixas constantes de gastrite e dor pélvica;
- Hematomas, edemas e escoriações na região genital e mamária;
- Infecções/Doenças Sexualmente Transmissíveis;

”

“Violência sexual é sempre uma trajetória e nunca um caso isolado. Começa numa negligência, um ato doméstico violento e vai até à exploração comercial”.

Heloiza Egas, Coordenadora-Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SDH.

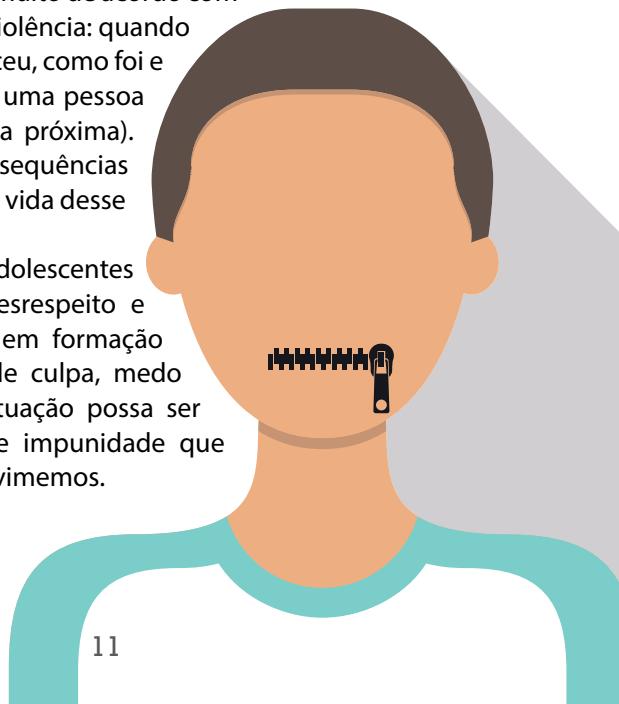
“

Marcas e consequências para toda vida: O preço do silêncio.

O Abuso e Assédio Sexual causam à vítima, seja adulta ou adolescente, uma sensação de insegurança constante. Possibilita que o ambiente em que agressor e vítima comungam se torne um local hostil e intimidativo que pode causar à vítima danos psicológicos, humilhação e até mesmo ofensa ultrajante.

A violência sexual pode desestruturar o desenvolvimento físico, emocional e intelectual do adolescente e comprometer a formação da afetividade, da personalidade e dos valores dessa pessoa. É importante destacar também que as consequências variam muito de acordo com o contexto que aconteceu a violência: quando foi, por quanto tempo aconteceu, como foi e com quem aconteceu (se era uma pessoa da família, se era uma pessoa próxima). Tudo isso influencia nas consequências que a situação vai gerar para a vida desse adolescente.

O abuso sexual contra os adolescentes é um dos atos de maior desrespeito e agressão que um indivíduo em formação pode sofrer. O sentimento de culpa, medo ou a descrença de que a situação possa ser resolvida mantém o ciclo de impunidade que permeia a sociedade em que vimemos.



Prevenção: É possível evitar o assédio e o abuso sexual?

O papel da família e da escola

A família e a escola têm papel fundamental na identificação da ocorrência de casos de assédio e abuso sexual. É preciso que pais e educadores fiquem atentos aos sinais de alerta que os adolescentes e adultos possam apresentar em seu comportamento. Os sinais aqui apresentados são indicadores da ocorrência do abuso e assédio sexual.

A abordagem desse tema no espaço escolar e seio familiar é muito importante à medida que possibilita o desenvolvimento da confiança e a identificação dos primeiros sinais de violência sexual, permitindo à vítima a defesa, a denúncia e o fortalecimento das redes de enfrentamento e combate ao abuso e assédio sexual.

Na prática, no entanto, não é isso o que se verifica na maioria das escolas brasileiras. Seja pela falta de formação específica para identificar estes casos de violência ou pelo não reconhecimento dessa tarefa, enquanto responsabilidade dos educadores, o fato é que professores, orientadores e diretores de escolas ainda estão pouco envolvidos com o tema. O corpo docente precisa entender urgentemente que sua prática cotidiana deve se pautar pela defesa dos direitos dos alunos e pelo combate à violência, seja de que forma esta se manifeste, tentando superar, assim, a postura que muitas vezes prevalece: a da omissão.

FIQUE SABENDO:

É LEI:

O professor e demais profissionais das redes públicas e particulares de ensino têm a responsabilidade de comunicar às autoridades competentes qualquer caso suspeito de violência ou maus-tratos contra estudantes com menos de 18 anos. Esta determinação está prevista no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90).

“

”



A violência em números: É preciso saber!

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a cada hora, 228 crianças são exploradas sexualmente em países da América Latina e do Caribe. O Brasil está no topo dessa lista;

Em 2016, o Disque Denúncia Nacional (Disque 100) recebeu 77.290 relatos de violação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo 211 casos por dia. O número aumenta nos período de grandes festas nacionais, dentre elas o Carnaval. O período entre 5 e 24 de fevereiro de 2016, temporada da festa, foi responsável por 17,4% de todas as denúncias do ano;

Uma pesquisa do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) com o uso dados do Ministério da Saúde analisou os registros de violência sexual de 2014 e concluiu que:

- 
- 89% das vítimas são do sexo feminino e em geral têm baixa escolaridade;
 - Do total, 70% são crianças e adolescentes;
 - Em metade das ocorrências envolvendo crianças há um histórico de estupros anteriores.
 - 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima.

Em 2016, o Amazonas registrou 285 casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, número divulgado pela Segurança Pública do Amazonas (SSP) no dia 18 de maio de 2016, considerado o dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Nos quatro primeiros meses de 2016, os casos contabilizados representaram aumento de 9% em relação ao mesmo período do ano anterior;

(Informações repassada por meio de nota, da titular da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca) ao site do G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/05/am-registra-285-casos-de-abuso-sexual-infantil-em-2016-diz-ssp.html>. Consulta em 26/04/2017).

O perigo na internet e nas redes sociais...

Mesmo que a maioria das redes sociais exija no cadastro do perfil o usuário acima de 18 anos, o que vemos é uma enorme quantidade de crianças e adolescentes com perfis, aparentemente sem supervisão dos seus pais e responsáveis. Ressalta-se que muitos casos noticiados pela mídia, evidenciam que muitos abusadores e assediadores tiveram o primeiro contato com as vítimas pela internet e que mantiveram uma “relação virtual” até o encontro pessoal. O que se percebe é a falta de controle e supervisão, por parte da família, quando o menor tem acesso à internet e às redes sociais, o que favorece a abordagem de assediadores.

Levantar a voz contra o assédio sexual não tem relação com moralismo: é uma questão de respeito e de cumprimento das leis que regem a sociedade brasileira. Algumas pessoas podem não concordar, mas enquanto mulheres se sentirem acuadas e intimidadas para recusar um avanço sexual — seja ele ao vivo ou pelas redes sociais — é sinal de que a cultura do estupro ainda está enraizada na mentalidade geral e que comportamentos potencialmente criminosos são cobertos por “panos quentes” na nossa comunidade.

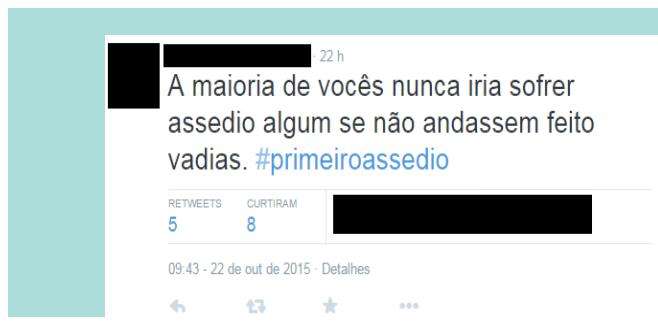
Receber um elogio invasivo ou uma foto sexualmente explícita sem ter solicitado é sim assédio sexual e deve ser configurado como crime.

Fique ligado! Dicas para se proteger:

- !** Evite produzir, armazenar ou enviar fotos ou vídeos contendo imagens em situações que possam colocar você em exposição ou humilhação;
- !** Utilize senhas seguras nos dispositivos digitais e serviços que assinar (redes sociais, whatsapp, blogs, sites em geral e aplicativos);
- !** Não confie em quem você não conhece ou em quem pode te colocar em situação de vulnerabilidade com difícil chance de defesa;
- !** Sempre que estiver em dúvida sobre fazer algo, não faça! Apenas diga não. Algumas pessoas podem tentar te convencer ou fazer promessas que não vão cumprir para te deixar em uma situação bem difícil.

CONTRA PRINTS NÃO HÁ ARGUMENTOS:

O julgamento nas redes sociais é muito rápido e extremamente injusto. Ele não dá oportunidade a vítima de defesa, fazendo com que esta seja alvo de uma avalanche de críticas e ameaças na internet. Os prints abaixo, demonstram o nível de julgamento e condenação moral nas redes sociais:



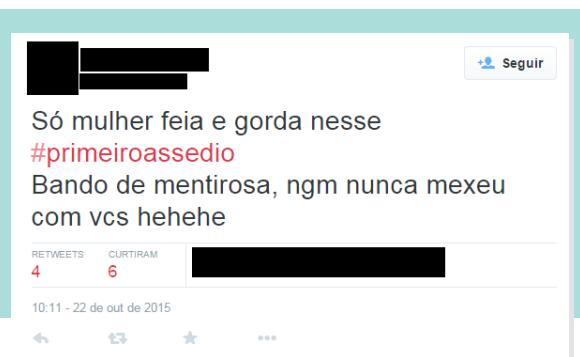
22 h

A maioria de vocês nunca iria sofrer assedio algum se não andassem feito vadias. **#primeiroassedio**

RETWEETS CURTIRAM

5 8

09:43 - 22 de out de 2015 · Detalhes



Seguir

Só mulher feia e gorda nesse **#primeiroassedio**
Bando de mentirosa, ngm nunca mexeu com vcs hehehe

RETWEETS CURTIRAM

4 6

10:11 - 22 de out de 2015



Biel @Biel

é verdade que se você fosse mulher, iria ser uma prostituta? kkkkk... — eu ia me auto-estuprar ask.fm/a/HqeUW5BVDeWu...

2:35pm - 11 Jul 2012 · Ask.fm

83 RETWEETS 3 LIKES

Conhecendo o Plano Nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Lei 9.970/2000 – Institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil.

Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Flor: A campanha tem como símbolo uma flor, como uma lembrança dos desenhos da primeira infância, além de associar a fragilidade de uma flor com a de uma criança. O desenho também tem como objetivo proporcionar maior proximidade e identificação junto à sociedade, proximidade e identificação com a causa.

Conforme instituído pela Lei Federal nº 9970/00, **o dia 18 DE MAIO é o DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Desde o surgimento da data, a sociedade civil, em parceria com os governos municipais, estaduais e federal, organiza e promove atos de mobilização social e política com o objetivo de ampliar a conscientização da população brasileira sobre a gravidade da violência sexual que atinge milhares de crianças e adolescentes em nosso país. A data foi escolhida como símbolo da luta pelos direitos de crianças e adolescentes, em lembrança ao sequestro da menina Araceli Cabrera Sanches, estuprada e assassinada aos 8 anos de idade, em 18 de maio de 1973, em Vitória.



Nesse sentido, vale ressaltar que o dia 18 de Maio, mais do que uma data comemorativa, é um dia que marca a luta e o engajamento de todos e todas no enfrentamento e na prevenção à violência sexual. A articulação em torno da data representa um momento estratégico para se fortalecer o diálogo entre os governos e a sociedade civil, tendo como foco a ampla mobilização da sociedade em torno do tema.



Dessa forma, a data representa um momento de ruptura com a omissão que mantém o ciclo de violência sexual que milhares de crianças e jovens sofrem diariamente e é ainda um alerta à toda sociedade em relação aos diversos tipos de violência sofridos pelas criança e adolescentes de nosso país.

Abordagem e encaminhamentos em situações de abuso e assédio sexual.

Falar de uma situação de abuso sexual é particularmente delicado. Além de ouvir a vítima em ambiente apropriado, protegendo sua identidade, é necessário levar a sério suas palavras e acreditar no seu relato. Cabe a quem escuta reconhecer a gravidade das descobertas e informar aos envolvidos sobre a necessidade de levar os fatos ao conhecimento daqueles que devem intervir para proteção da vítima.

O abuso e assédio sexual são, na maioria das vezes, fatos mantidos em segredo, o que dificulta sua identificação. O sentimento de vergonha, a dependência emocional, o fato de o abusador ser alguém próximo à vítima e o estabelecimento de vínculos afetivos e a possibilidade do abusador ser incriminado e submetido a penalidades legais, além da condição de dependência econômica da vítima em relação ao abusador são fatores que podem contribuir para a manutenção da situação.

O IFAM prevê em seu PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) 2014-2018, entre seus objetivos estratégicos, ampliar e diversificar ações de Responsabilidade Social.

Para tanto e compreendendo-se como instituição comprometida com a formação do aluno em todos os aspectos, é que se propõe à elaboração desta cartilha, que entre tantos outros direcionamentos sinaliza os caminhos da abordagem e encaminhamentos em situações de assédio e abuso sexual.



A abordagem e encaminhamentos com adolescentes prevê:

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 13 que em casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (inclui qualquer tipo de abuso ou violência) serão obrigatoriamente:



1. Comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
2. Caso não haja Conselho Tutelar, a comunicação deverá ser feita à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e à Vara da Infância e da Juventude. A vítima deve ser encaminhada para a Delegacia de Polícia próxima do local dos fatos. Sugere-se que casos de abuso sexual infanto-juvenil sejam encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) para serem adotadas medidas legais, incluindo o exame de corpo de delito.
3. Denúncias anônimas podem ser feitas para o Disque Denúncia Nacional, também conhecido como **DISQUE 100**. O Disque 100 funciona gratuitamente e diariamente das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada, no prazo de 24 horas, **mantendo em sigilo** a identidade da pessoa denunciante.
4. A denúncia também pode ser feita à Polícia Militar (190) e, para casos nas estradas, à Polícia Rodoviária Federal (191).

Abuso e Assédio Sexual no contexto escolar: O que fazer?

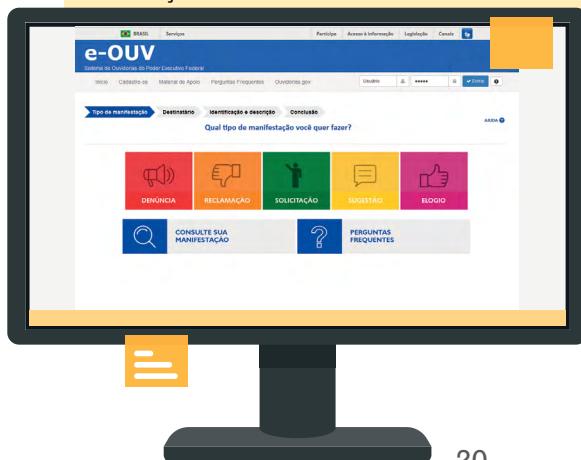
1 O canal de comunicação legitimado para o recebimento e apuração de denúncias é a **OUVIDORIA DO IFAM**: “Somos a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, **denúncias**, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.”

2 **Acesse o endereço eletrônico e fale conosco:**
<http://www2.ifam.edu.br/acesso-a-informacao/ouvidoria>

Para formular denúncias:
<http://www.ouvidorias.gov.br/cidadao/registre-sua-manifestacao>

E O QUE É A DENÚNCIA? Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno (Auditoria Interna, Unidade de Correição) e externo (TCU, CGU, PF).

3 Você pode ir também pessoalmente à Ouvidoria Geral, localizada na Reitoria do IFAM; nas Ouvidorias de cada Campus do IFAM; ou se preferir ligar para **(92) 3306-0058**. Se aluno for menor de idade é importante estar acompanhado por um adulto responsável de sua confiança.



4

Manifestada a denúncia, inicia-se a análise pelas Ouvidorias que, após constatar indícios mínimos de autoria e materialidades dos fatos, encaminha aos diversos órgãos/setores (interno e externo) responsáveis para investigar e punir os denunciados.



O prazo para resposta a uma manifestação é **de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa. Caso não seja possível atendê-lo dentro deste prazo, a Ouvidoria deverá fornecer uma resposta intermediária, informando acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para a resposta conclusiva da sua manifestação ou solicitando informações adicionais.

5

As denúncias poderão ser enviadas via e-mail: denuncia.assedio@ifam.edu.br, as quais serão analisadas e respondidas em tempo hábil.

6

Peça ajuda!!! Procure a equipe multiprofissional do seu Campus. Saiba que você não está só!



Redes de Proteção: Políticas de prevenção e atendimento.

1. Conselhos Tutelares

Segundo o art. 136, do ECA, em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Ao Conselho Tutelar compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.



2. Delegacia especializada de proteção a Crianças e Adolescentes:

Órgão da Polícia Civil, encarregada de investigar e apurar situações em que crianças ou adolescentes são vítimas de crimes. Denúncias de negligências e maus tratos ocorridos no próprio âmbito familiar da vítima constituem a maioria dos casos atendidos nessas delegacias.

3. Defensoria Pública

Presta assistência judiciária gratuita através de defensor público ou advogado nomeado. Varas e Juizados Especializados são os responsáveis pelo acompanhamento e julgamento de casos de violência. Existem os seguintes tipos Varas: de Família, da Infância e Juventude, Criminais e ainda as Varas especializadas nas apurações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

4. Ministério Público

O Promotor de Justiça oferece a denúncia e qualifica o crime. Essa autoridade judicial promove a preservação dos direitos fundamentais e faz a defesa da ordem jurídica. Solicita ainda o arquivamento do inquérito ou devolve o inquérito para a autoridade policial para mais investigações.

5. Justiça da Infância e da Juventude

Responsável pela aplicação de penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção à criança e ao adolescente, cabendo-lhe, ainda, aplicar as medidas cabíveis ao conhecer os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

6. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Instância de deliberação de políticas públicas e de controle das ações na área da infância e da juventude. (Art.88, II, do ECA)

7. Conselho dos Direitos da Mulher

Órgão de assessoramento, formulação, monitoramento e implementação de políticas públicas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina.

8. Centro de referência de Assistência social (CRAS):

O CRAS é a principal via de acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos municípios, dada sua capilaridade nos territórios. É responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica em áreas de vulnerabilidade e risco social. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que visa fortalecer a função protetiva das famílias. A ideia é prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de cada um dos membros do núcleo familiar.

9. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento público que oferece proteção social a qualquer pessoa que necessite desses serviços com ênfase no atendimento de famílias. A equipe se compõe, principalmente, de psicólogos e assistentes sociais. Os serviços ofertados pelo CREAS devem contribuir para a superação das situações em que ocorrem violações de direitos, tais como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, situação de rua e trabalho infantil.

10. Delegacia Especializada de Proteção à Crianças e Adolescentes:

Órgão da Polícia Civil encarregada de investigar e apurar situações em que crianças ou adolescentes são vítimas de crimes. Denúncias de negligências e maus tratos ocorridos no próprio âmbito familiar da vítima, constituem a maioria dos casos atendidos nessas delegacias.

11. Escolas:

As escolas são espaços privilegiados de convivência e aprendizado diário entre crianças, adolescentes, jovens e adultos. No que diz respeito à proteção dos adolescentes, cabe à escola notificar os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como o Conselho Tutelar, o CRAS e o Ministério Público, quanto a violações de direitos. Além disso, a escola deve trabalhar em seus conteúdos curriculares, a identificação e a prevenção às diversas formas de violência.

A lei garante a proteção contra toda forma de Violência Sexual... Conheça!!!

Todos têm direito à proteção contra toda forma de violência e devem encontrar no seio social mecanismos e garantias da preservação de sua integridade. Elencamos as principais legislações nacionais que legitimam a Rede de Proteção:

Constituição Federal

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem age, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre

suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Código Penal

Estupro

Art. 213: "Constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça."

Por conjunção carnal entende-se a penetração do pênis na vagina, completa ou não, com ou sem ejaculação. Assim, o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, incluídas nesse caso meninas e adolescentes.

Pena: reclusão, de seis a dez anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal."

Pena: reclusão, de seis a dez anos.

Sedução

Art. 217: "Seduzir mulher virgem, menor de 18 e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança."

Pena: reclusão, de dois a quatro anos.

Corrupção de menores

Art. 218: "Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo."

Pena: reclusão, de um a quatro anos.

Pornografia

Art. 234: “Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de qualquer exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.”

Pena: detenção, de seis meses a dois anos ou multa.

Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça.

O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas.

Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento.

Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos).

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

_____. Decreto-Lei n.º 2.848/1940 de 7 de dezembro de 1940. - Código Penal Brasileiro.

_____. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2ª ed. Brasília: 2004.

BRASIL. Código de Menores. Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Caderno do Agente - Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil nos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e região metropolitana de Belo Horizonte. PROEX/UFMG, 2009.

Direitos Sexuais são Direitos Humanos - Caderno Temático. Brasília, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, 2011.

Estatuto da Criança e do Adolescente: um guia para jornalistas. Belo Horizonte, Rede Andi Brasil/Oficina de Imagens, 2011.

Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Sites Consultados

www.planalto.gov.br

www.sdh.gov.br

www.safernet.org

www.unicef.org.br

www.mds.gov.br/assistenciasocial/vigilancia

A CULPA **NUNCA** É DA VÍTIMA.

denuncia.assedio@ifam.edu.br